

**PROPOSTA MOÇÃO Nº DE DE 2014**

*Moção de Apoio à Criação do Parque Cultural das 3 Pontas e à Proteção da Manguezal do Itacorubí - SC*

OCONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 452, e 17 de novembro de 2011, e que;

Considerando documentos anexos que comprovam a gravíssima falta de proteção e promoção da Função Socioambiental - por parte dos legislativos, executivos municipais e estadual - na salvaguarda dos territórios das Baias Norte e Sul, de Florianópolis, assim como dos Manguezais da Ilha de Santa Catarina;

Considerando que este descaso historicamente está evidente e vinculado com as frágeis Medidas Compensatórias exigidas para atenuar processos de aprovação de EIA/RIMA, sem Condicionantes e Salvaguardas Ambientais adequadas, quando do Licenciamento de Obras e Serviços, públicos e privados, do Desenvolvimento Urbano da Cidade e da Região Metropolitana de Florianópolis, que tratam as Baias Norte e Sul e os Manguezais apenas como estoques territoriais para implantação de equipamentos e infra-estruturas urbanas e viárias, por meio de aterros;

Considerando que o Manguezal do Itacorubí, está inserido em área densamente ocupada e urbanizada na Bacia do Itacorubí, faz parte da Zona de Amortecimento da Estação Ecológica - ESEC de Carijós e é a porção dos Manguezais da Baía Norte que sofre as maiores agressões ambientais na Ilha de Santa Catarina;

Considerando que o Manguezal do Itacorubí, com área de 2.031.718,32 m<sup>2</sup> é o 2º. maior Manguezal Urbano Nacional, e que devido a Medida Compensatória decorrente do EIA/RIMA para aprovação do Licenciamento dos 41.922,68 m<sup>2</sup> de obras e aterros para implantação do Elevado do CIC, do sistema de acesso ao Norte e Leste da Ilha, em 1999, foi transformado em Unidade de Conservação Municipal - Parque Municipal do Manguezal do Itacorubí;

Considerando que a Ponta do Coral, Ponta do Lessa em conjunto com a Ponta do Goulart e a Orla da Foz do Rio Itacorubí integram as Áreas de Amortecimento - proteção ambiental, transição e integração - da ESEC de Carijós e do Parque Municipal do Manguezal do Itacorubí com o mar da Baía Norte;

Considerando que a Ponta do Coral e Ponta do Lessa com aproximadamente 15 mil e 20 mil m<sup>2</sup>, são as duas áreas naturais restantes de contato com o mar, separadas desde 1978 do maciço da Ilha de Santa Catarina pela Avenida Beira Mar Norte;

Considerando que a Ponta do Coral foi patrimônio público até 1980 e que a Ponta do Lessa é composta por praias e manguezal, onde existiu a Fortificação Militar de 1780 a 1840 e ocupações humanas de 2.300 anos atrás, tem mais de 50% de seu território grilado da União e do antigo território do Manguezal do Itacorubí;

Considerando que o proprietário do terreno da Ponta do Coral, mesmo contando com 3.300,50 m<sup>2</sup> de Área Alodial, ociosa e abandonada a mais de 30 anos, busca concretizar falsa Operação

Urbana Consorciada - alegando falência da capacidade de investimento do município para preservar e/ou urbanizar a área – para poder tirar vantagens ampliando a ocupação com mais 5.700m<sup>2</sup>, de Área Natural de Marinha, totalizando 9.000,00 m<sup>2</sup> para pavimento térreo da edificação e também aos três primeiros pisos superiores, para implantação do Complexo Multiuso/Hotel Marina, configurando 22 pavimentos, que exigirá também aterro de 34.645,74 m<sup>2</sup>;

Considerando que este Complexo Multiuso/Hotel Marina se aprovado iria trazer enormes danos à mobilidade urbana já saturada, ao meio ambiente, à paisagem natural da orla e seu entorno imediato, que buscaria também privatizar 57.436,00 m<sup>2</sup> de espelho d'água para construção de uma Marina com 247 embarcações na Foz da Bacia do Itacorubí, sem vinculação ao processo em elaboração do Projeto Orla;

Considerando que a **disputa pelo uso e ocupação da PONTA DO CORAL** – onde quase 80% de seu território é Área de Marinha, APP, composta por pequenas praias, costão rochoso e vegetação de mangue - é acompanhada por mobilizações populares e institucionais, desde 1980, e que recentemente foi motivo de Ação Civil Pública do MPF, e recebeu despacho favorável da justiça ao interesse público, contra o processo de EIA/RIMA para licenciamento do Hotel Marina, e teve Autuações por Crime Ambiental e Cassação de Alvará Irregular de Construção;

Considerando que todos os Laudos Técnicos realizados pela Assessoria Pericial da Procuradoria da República na referida ACP caracterizam a Ponta do Coral, Ponta do Lessa, Ponta do Goulart e Manguezal do Itacorubí como áreas de interesse público para preservação socioambiental, cultural e da paisagem natural, denunciando a falta de Condicionantes e Salvaguardas Ambientais por parte da direção da FATMA, FLORAM, Câmara de Vereadores e do chefe do Executivo Municipal;

Considerando, que - contrario ao posicionamento dos dirigentes ocupantes de cargo político comissionados na SMDU/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - os pareceres técnicos feitos pelos profissionais de carreira de todos os órgãos gestores da Política Urbana, Ambiental e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, do Estado e da União apontam para restrições de uso, visando à preservação e tombamento das áreas da Ponta do Coral e Ponta do Lessa;

Considerando que mesmo assim o atual projeto do novo Plano Diretor, de autoria do Executivo, em debate na Câmara de Vereadores é **contra as diretrizes elaboradas pelo Núcleo Gestor Municipal, segue sem qualquer vinculação ao processo de elaboração do Projeto Orla**, e propõe novas avenidas sobre o Manguezal do Itacorubí, com a conivência da FLORAM - Fundação Municipal de Meio Ambiente – “gestora” da UC do Parque Municipal do Manguezal do Itacorubí;

Considerando o parecer da UFSC - titular da Cessão de Uso do Manguezal do Itacorubí feita pela SPU, Decreto Federal nº. 64340/1969 e Portaria nº. 214/1982 do Min. Da Fazenda – e os pareceres do ICMBio, IBAMA e MPF, responsáveis pela Salvaguarda dos Manguezais, são contra as avenidas projetadas sobre o Mangue no novo projeto de Plano Diretor;

Considerando que na Foz da Bacia do Itacorubí e nas Baías Norte-Sul se encontram diversas Colônias de Pescadores Artesanais, a ESEC-Estação Ecológica de Carijós, a RESEX-Reserva Extrativista do Pirajubaé e os Lotes da Maricultura das Baías de Florianópolis, que são responsáveis por mais de 80% da produção de Ostras e Mariscos nacional;

Considerando que o único gestor local e regional que cumpre plenamente com a defesa da Preservação e Promoção do Manguezal, em conformidade com a lei ambiental municipal, estadual e federal é o ICMBIO;

Considerando que a UFSC, titular da Cessão de Uso das áreas do Manguezal do Itacorubí, não tem condições financeiras, recursos materiais e humanos e nem atribuições para realizar o Plano de Manejo, Controle, Fiscalização e Gestão do Parque Municipal do Manguezal do Itacorubí – funções atribuídas à FLORAM pelo Decreto Municipal 1529/2002 de Criação do Parque Municipal;

Considerando que atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão realizados pela UFSC na Área do Manguezal do Itacorubí, como também acontecem em outras áreas do Manguezal da ESEC de Carijós e da RESEX do Pirajubaé na Ilha de Santa Catarina, não dependem da Cessão de Uso da área para que ocorram, mas sim de convênios;

Considerando a vontade política da municipalidade, expressa nas diretrizes populares do Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor e da Campanha de Criação do PARQUE CULTURAL DAS 3 PONTAS, com quase 18 mil assinaturas de apoio ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular em andamento;

Considerando que o Parque Municipal do Manguezal do Itacorubí - criado por exigência da Medida Compensatória em 1999 - só existe de forma cartorial, por falta de interesse político socioambiental do Executivo e Legislativo Municipal, sem Plano de Manejo, recursos financeiros, fiscalização, demarcação territorial, gerenciamento e instrumentos preconizados pelo SNUC, como Conselho Gestor da UC, Sistema Municipal de Unidades de Conservação ou qualquer sistema integrado, de corredores ecológicos ou mosaico de apoio e promoção das interações da flora e ave-fauna das áreas de preservação municipal;

Concluimos que, frente ao acima exposto e ao Zoneamento proposto para as referidas áreas no projeto do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Uso e Ocupação do Solo de Florianópolis, se faz necessário urgentemente o **Apoio e Gestão do Ministério do Meio Ambiente junto ao Ministério das Cidades - SN Programas Urbanos, Ministério do Planejamento - SPU/SC, Ministério da Cultura - IPHAN, Ministério do Turismo - Turismo Sustentável, Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Bem Estar Social - Populações Tradicionais para a Implantação do PARQUE CULTURAL DAS 3 PONTAS e Anexação do Manguezal do Itacorubí ao território da ESEC de Carijós**, como acontece atualmente com o Manguezal da Bacia do Saco Grande, para o pleno desenvolvimento das Funções Socioambientais de preservação deste que é o 2º. Maior Manguezal Urbano do Brasil, protegido por lei federal.

Destacamos que estas medidas, de apoio e gestão, fazem parte da salvaguarda nacional e regional das diretrizes das Políticas Públicas destes Ministérios, referentes aos Parques da Maricultura, Áreas de Extrativismo e da Pesca Artesanal, do Turismo Ecológico, Cultural e Gastronômico socioambientais sustentados, promovido pelas populações tradicionais e setores da gastronomia de cultura regional e açoriana, bem como de apoio efetivo aos Institutos e Diretrizes da Política Urbana, Ambiental, Patrimonial, Cultural e Social, da nação brasileira, que visam à efetivação da Função Social da Propriedade e do Patrimônio Público, da Geração de Emprego e Renda, da Qualidade de Vida Digna e do Desenvolvimento de Cidades mais Justas e Sustentáveis para nossas atuais e futuras gerações.

Nota:

- a- Seguirá anexos arquivos de fotos, mapas, moções, pareceres, laudos e perícias técnicas, Projeto de Lei de Iniciativa Popular e de Criação do Parque Cultural das 3 Pontas, e documentos complementares que embasam a presente moção.
- b-

ASSINATURAS DE CONSELHEIROS DO CNEA CONAMA

	NOME	ENTIDADE	SETOR	REGIÃO	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					